



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 ,DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário do Município de Porto Velho – C.C.M., e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica criado e estruturado, nos termos desta Lei Complementar, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CCM** -, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por objetivo atuar como órgão consultivo junto ao Poder Executivo, nas questões relevantes de execução e controle das políticas públicas de interesse geral do Município.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

#### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Cabe ao CCM, indicar diretrizes para elaboração dos projetos/programas municipais, especialmente sobre:

**I** – planos de desenvolvimento sócio-econômico para as áreas ou regiões do Município, onde haja maior índice de pobreza da população;

**II** – integração do Poder Público e da Comunidade em busca de criar mecanismos mais eficazes de limpeza e embelezamento das zonas urbanas e rurais;

**III** – estratégias de incentivo ao incremento da arrecadação de tributos de forma justa e equitativa;

**IV** – acompanhamento das ações dos demais Conselhos Municipais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 3º** - Compete ainda ao CCM, com a aprovação do seu Presidente:

**I** – convocar, ordinariamente, uma vez ao ano, à Conferência Municipal de Lideranças Comunitárias;

**II** – aprovar o seu Regimento Interno;

**III** – convidar técnicos e autoridades para proferir palestras sobre temas de interesse geral, como forma de colher subsídios sobre questões a serem debatidas com a comunidade;

**IV** – designar comissão eleitoral para dirigir os trabalhos de escolha dos seus membros eleitos pela comunidade.

**Parágrafo Único.** A primeira eleição será dirigida por Comissão Especial designada pelo Prefeito.

### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O CCM é integrado por doze membros titulares e igual número de suplentes e um Presidente nato, tendo a seguinte representação:

**I** – do Município:

**a)**o Vice-prefeito;

**b)**o Presidente da Câmara Municipal;

**c)**o Procurador Geral do Município;

**d)**um Secretário Municipal, de livre escolha do Prefeito;

**e)**dois administradores distritais, escolhidos dentre os seus pares, sendo um do Baixo Madeira(Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação) e outro do Alto Madeira(Distritos de Jaci-Paraná, Mutum Paraná, Abunã, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Extrema e Nova Califórnia).

**II** – das Lideranças Comunitárias: quatro líderes comunitários escolhidos nos termos dos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei.

§ 1º O Presidente do CCM é o Prefeito do Município, tendo como substituto, nas ausências ou impedimentos, o Vice-Prefeito e o Procurador Geral do Município, nessa ordem.

§ 2º Os suplentes do Presidente da Câmara, do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal, serão aqueles que, respectivamente, nos termos da Estrutura Organizacional do Órgão ou Poder, substituem hierarquicamente os titulares nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O suplente do Vice-Prefeito é o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 4º O suplente de cada um Administrador Distrital será o segundo mais votado por ocasião da escolha do titular.

§ 5º Os suplentes dos representantes das lideranças comunitárias, serão os eleitos em chapa registrada com os respectivos titulares.

**Art. 5º** O Secretário Executivo do CCM será designado pelo Prefeito, dentre os servidores públicos de carreira, o qual desempenhará as suas tarefas nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do CCM os servidores necessários à consecução das suas atividades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O funcionamento do CCM será regido por Regimento Interno que adotar, respeitadas as seguintes normas:

**I** – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

**II** – reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

**III** – as reuniões só terão caráter deliberativo com a presença do Presidente ou substituto legal e de metade mais um de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria absoluta de votos dos presentes;

**IV** – o Presidente só votará em caso de empate;

**V** – as reuniões serão públicas, podendo delas participar, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas;

**VI** – das reuniões do plenário será lavrada ata em livro próprio e baixadas Resoluções referentes as decisões tomadas;

**VII** – cada membro titular terá direito a um único voto.

**Parágrafo Único.** O CCM elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias a contar da sua instalação.

**Art. 7º** - Os membros titulares e suplentes do CCM serão nomeados pelo Prefeito mediante Decreto, após cumpridas as formalidades exigidas para participação no referido Conselho.

§ 1º O mandato dos representantes das lideranças comunitárias será de dois anos, permitidas reeleições, sendo os titulares substituídos, no caso de ausência ou impedimento, e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º O exercício da função de membro do CCM não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho das suas atribuições, o CCM poderá recorrer a pessoas ou entidades para fins de assessoramento técnico em assuntos específicos.

### SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS LÍDERES COMUNITÁRIOS

**Art. 9º** - Para efeitos desta Lei Complementar, a cidade de Porto Velho será dividido em quatro regiões geográficas, denominadas Regiões Comunitárias, com abrangência definidas nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar, procurando, sempre que possível, a equânime distribuição populacional entre as Regiões.

**Parágrafo Único.** Cada região a que se refere o caput deste artigo elegerá um membro titular e um suplente para integrarem o CCM, como representantes das lideranças comunitárias.

**Art. 10** – Poderá disputar a vaga de titular ou suplente do CCM, qualquer líder comunitário com idade igual ou superior a dezoito anos na data do pedido de registro da candidatura e que preencha os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**I** – integre, como membro titular, a Diretoria ou o Conselho Fiscal de Associações de Bairros ou de Entidades Comunitárias com atuação circunscrita na Região que pretende concorrer;

**II** – tenha domicílio eleitoral em Porto Velho;

**III** – comprove idoneidade moral através de Certidões da Justiça Estadual Eleitoral e Federal de que não for condenado por prática de crime de pena mínima, em abstrato, superior a um ano.

§ 1º Só participará da eleição a Associação de Bairro ou Entidade Comunitária criada, com antecedência mínima de um ano e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Não é permitida candidatura de um mesmo concorrente para mais de uma região.

§ 3º Será considerado eleita a chapa inscrita com um titular e um suplente, que obtiver o maior número de votos.

**Art. 11** – Votará para a escolha do representante comunitário no CCM, qualquer cidadão com domicílio eleitoral no Município de Porto Velho e que integre, como membro titular, a Diretoria ou o Conselho Fiscal de Associações de Bairros ou de Entidades Comunitárias com atuação circunscrita na respectiva Região.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando o Poder Executivo autorizado as suplementações necessárias.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei Complementar, no que for necessário a sua fiel execução.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
**Prefeito do Município**

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
**Procurador Geral do Município**